



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **Lei Municipal Nº 1.815/2000 e Lei Federal Nº 8.069/1990**

Resolução CMDCA/LS Nº 014/2023

Dispõe sobre o registro de entidade e a inscrição de programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa / MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa / MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 3.728/2015 e as disposições de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São objetivos do registro de entidades da Sociedade Civil e da Inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

- I – Credenciar e Habilitar as entidades da sociedade civil;
- II – Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- III – Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;
- IV – Apontar as necessidades de investimento para reordenamento das entidades da Sociedade Civil e dos órgãos da administração pública, de forma a atender os princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Deverão ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa as Entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas com domicílio em Lagoa Santa e que atendam, os seguintes critérios:

- I – Prestar serviço em, no mínimo, uma das seguintes áreas:
 - a) Atendimento de, no mínimo, um dos regimes previstos no Art. 90 da Lei 8.069/90 (orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto; abrigo; colocação familiar; liberdade assistida; semiliberdade; internação, educação profissional);
 - b) Assessoria a instituições que desenvolvem os programas previstos na alínea a;
 - c) Vigilância e defesa dos direitos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **Lei Municipal Nº 1.815/2000 e Lei Federal Nº 8.069/1990**

II – Contemplar em seu Estatuto a prestação de serviços em, no mínimo, uma das áreas previstas no inciso anterior.

§ 1º - A entidade que mantiver unidades que desenvolvam programas próprios, de forma autônoma, mas com dependência da documentação jurídica de sua mantenedora, deverá registrar estas unidades e inscrever seus respectivos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando a documentação legal da entidade.

§ 2º - No preenchimento dos formulários o nome da entidade mantenedora virá em primeiro lugar, seguido pelo nome da unidade mantida.

Art. 3º - Serão inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa, os programas de promoção, de atendimento, de financiamento, de assessoria, de defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil pelos órgãos da Administração Pública.

§ 1º - Os programas deverão dispor de vagas e condições para atender a crianças e adolescentes com deficiência e outras vulnerabilidades.

§ 2º - Serão inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa somente os programas desenvolvidos no Município de Lagoa Santa.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS DE ENTIDADE

Art. 4º - Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e adolescente.

Art. 5º. O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 02(dois) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro emitido pelo CMDCA/LS.

Art. 6º - Para solicitação do registro no CMDCA/LS, as entidades da sociedade civil deverão:

- I- Requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA/LS, assinado pelo (a) representante legal da entidade;
- II- Cópia simples do estatuto social atualizado, e devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com registro e autenticação cartorial;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.815/2000 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- III- Cópia simples da ata da eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e autenticação cartorial;
- IV- Cópia simples da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V- Cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da instituição;
- VI- Plano de ação: proposta socioeducativa do programa contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido, do público alvo. (anexo 5)
- VII- Relatório de Atividades sendo individualizado por ano de execução referente aos 2 (dois) anos anteriores, com a declaração de regularidade da prestação de contas do órgão financiador.
- VIII- Alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- IX- As entidades que desenvolvam educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- X- Declaração da entidade em papel timbrado quanto ao devido cumprimento da Lei 8.069/90 – ECA, para registro e inscrição dos programas desenvolvidos, com a assinatura do presidente, carimbo do CNPJ e/ou assinatura digital;
- XI- Comprovante de endereço da entidade;
- XII- Certidão negativa de débitos no INSS;
- XIII- Certidão negativa de débitos federais;
- XIV- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- XV- Declaração de regularidade de prestação de contas emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- XVI- Comprovar, através de documentação e do trabalho desenvolvido, que presta atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVII- Possuir instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como desenvolver a gestão e o trabalho socioeducativo atendendo ao que estabelece o ECA, Lei 8069/90;
- XVIII- Não Possuir pessoas inidôneas em seus quadros;
- XIX- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 1.815/2000 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- XX- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- XXI- Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios.
- XXII- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 7º Será negado o registro nas seguintes situações:

- I. Programas que desenvolvem, apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio;
- II. Entidade que não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III. Não apresente plano de trabalho compatível com as normativas da Política de Assistência Social e os princípios do ECA;
- IV. Esteja irregularmente constituída;
- V. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- VI. Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Art. 8º – Para deferimento do pedido de registro, a respectiva comissão do CMDCA/LS providenciará visita técnica, análise da documentação e das informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e/ou unidade;

I - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar bienalmente até o último dia útil do mês de anterior ao vencimento do registro, ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

- a- Plano de ação do ano em curso;
- b- O Relatório de Atividades dos 2 (dois) anos anteriores que evidencie o cumprimento do plano de ação;
- c- Atualização de eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e alterações nos estatutos.

§ 1º - O relatório de atividade de que trata a letra “b” do inciso I deverá conter as informações, conforme o **anexo 6**.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **Lei Municipal Nº 1.815/2000 e Lei Federal Nº 8.069/1990**

Art. 9º Em caso de indeferimento do pedido do registro, o CMDCA/LS encaminhará o processo para o Conselho Tutelar para fiscalização e providências cabíveis.

§1º Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

§2º Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da entidade, caberá ao Poder Pública a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou adolescentes.

§3º A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa, imediatamente.

Art. 10º – A entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo à rede de atendimento do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, Rede Socioassistencial, respeitada a capacidade de admissibilidade bem como dos recursos materiais, humanos e financeiros da entidade e/ou unidade.

Parágrafo único: Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos, entidades da sociedade civil e poder público atuante no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 11º - Considera-se inscrito o programa/projeto aprovado pelo CMDCA/LS desenvolvido por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento, detalhamento por área e conter o seu orçamento indicado às fontes de financiamento.

Parágrafo único: Para inscrição do programa/projeto a entidade deverá preencher formulário fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa.

Art. 12º - A entidade e/ou órgão da administração pública deverá requisitar a inscrição de seus programa/projeto junto ao CMDCA/LS, imediatamente após a sua criação.

Art. 13º - A extinção de programas deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMDCA/LS.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 1.815/2000 e Lei Federal Nº 8.069/1990

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 14º- Os pedidos de Registro de Entidades e os pedidos de Inscrição de Programas serão feitos mediante entrega da documentação pertinente à Secretaria Executiva do respectivo conselho.

Art. 15º- O requerimento de Registro de Entidade e/ou Inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do CMDCA/LS, em formulário fornecido pelo Conselho.

§1º Para o pedido de registro, a Entidade deverá anexar ao requerimento a documentação prevista no Art. 6º da presente Resolução.

§2º Para o pedido de Inscrição de Programa junto ao CMDCA/LS, a Entidade ou órgão público deverá anexar ao requerimento a proposta socioeducativa do programa, contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho e o público-alvo.

Art.16º- O protocolo de pedido deverá ser realizado junto à Secretaria Executiva do CMDCA/LS, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Antônio Pinto Coelho, nº 47, Bairro Sobradinho, onde as comissões farão a análise da documentação em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Caso haja a necessidade de adequação do pedido inicial, o CMDCA/LS notificará o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias uteis, a contar da notificação, tome as providências necessárias.

CAPÍTULO V

DA VISITA

Art. 17º- Estando em ordem o pedido inicial, a comissão responsável deverá providenciar a visita técnica à entidade, quando serão preenchidos os formulários de registro e/ou inscrição de programas.

Parágrafo único O coordenador da comissão responsável pela visita deverá emitir parecer indicando sua recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro e/ou inscrição.

Art. 18º- A entidade requerente poderá ser comunicada da visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **Lei Municipal Nº 1.815/2000 e Lei Federal Nº 8.069/1990**

CAPÍTULO VI

DA DECISÃO

Art. 19º- Após realização da visita prevista no Artigo 16, as comissões responsáveis deverão emitir parecer sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro.

Parágrafo único Após o parecer da comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final.

Art. 20º- A decisão final será fixada no mural da Casa dos Conselhos, publicada no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e afixada na sede da mesma, bem como na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO VII

DO ARQUIVAMENTO

Art. 21º- O processo que ficar parado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos por falta de movimentação do requerente será arquivado.

Art. 22º- Decorridos 180 (cento e oitenta dias) dias do arquivamento, não será aceito o pedido de reativação do processo.

Parágrafo único O interessado, decorrido o prazo referido neste artigo, deverá fazer novo pedido.

Art. 23º A decisão com base no artigo anterior deverá ser fixada no mural da Casa dos Conselhos, publicada no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e fixada na sede da mesma, bem como na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO VIII

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 24º - Terá suspenso o seu registro a entidade que:

- a. não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b. não apresentar plano de ação compatível com a legislação da Política de Assistência Social ou os princípios do ECA, quando da manutenção do certificado de registro;
- c. não mantiver atualizados os dados referentes à constituição e administração;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 1.815/2000 e Lei Federal Nº 8.069/1990

- d. manter em seus quadros pessoas inidôneas;
- e. apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento no âmbito da Assistência Social bem como aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

Parágrafo único O conselho emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da entidade ou programa no prazo de 30 (trinta) dias implicará na suspensão do registro e/ou inscrição.

Art. 25º- Terá cassado o seu registro a entidade que, após advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único: No caso de cassação de registro, esta decisão se efetivará depois de facultado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, devendo, para tanto, este recurso ser efetivado no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido este prazo a decisão de cassação se cumprirá.

Art. 26º - Os casos de irregularidades no âmbito do atendimento da criança e do adolescente serão comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Art. 27º- Decorridos 10 (dez) dias da comunicação à Entidade, a decisão da cassação será fixada no mural da Casa dos Conselhos, publicada no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e afixada na sede da mesma, bem como na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 28º- A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art.29º- Caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa, das decisões referentes ao Registro de Entidades e a Inscrição de Programas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão o site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou do recebimento da notificação pela entidade.

Parágrafo único O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 1.815/2000 e Lei Federal Nº 8.069/1990

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa poderá avaliar programas desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos Órgãos da Administração Pública, a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 31º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 009 de 25 de agosto de 2022.

Lagoa Santa, 05 de dezembro de 2022.

Marcela Cristina Oliveira Viana
Presidente CMDCA de Lagoa Santa MG